



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



## MENSAGEM Nº /2023 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

*Cândido Rodrigues, em 19 de junho de 2023.*

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Lazer e Juventude do Município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências”**. Para que seja apreciado em regime de **URGÊNCIA, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

RECEBI

Dia 19 / 06 / 23

Horas: \_\_\_\_\_

Ao Excelentíssimo Senhor

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**

DD Presidente da Câmara Municipal de

CÂNDIDO RODRIGUES - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 19 DE JUNHO 2023.

***“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Lazer e Juventude do Município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências”.***

**FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

## LEI

**ARTIGO 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Lazer e Juventude de Cândido Rodrigues, um órgão colegiado de caráter, consultivo, propositivo e fiscalizador, ligado à Secretaria Municipal de Lazer e Juventude.

**ARTIGO 2º.** São competências do Conselho Municipal de Lazer e Juventude:

I – Propor estudos, programas, projetos, debates, pesquisas, e iniciativas, visando incrementar a prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, em benefício da saúde e do bem-estar da população;

II – Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

III – Organizar grupos de trabalho sobre assuntos de interesse esportivo e de lazer para a cidade e região;

IV – Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

V – Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII – Propor a criação de canais permanentes de diálogo e de articulação com as diversas formas de movimentos juvenis, em suas várias expressões, apoiando suas atividades;

VIII – Interpretar a legislação e zelar pelo seu cumprimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: [prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br)



IX – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas;

**ARTIGO 3º.** O Conselho Municipal de Lazer e Juventude será composto por 6 (seis) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, discriminadamente:

I – um (01) representante da Secretaria Municipal de Lazer e Juventude;

II – um (01) representante da Secretaria de Educação;

III – um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – um (01) um (01) representante da Secretaria Municipal de Esporte;

V – um (01) representante da sociedade civil;

VI – um (01) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da casa;

§ 1º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Lazer e Juventude terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - Cada membro titular contará com um suplente que o substituirá em seus impedimentos

**ARTIGO 4º.** A nomeação dos membros e respectivos suplentes será realizada por ato do chefe do Poder Executivo, após a indicação pela entidade que os mesmos representarão quando for o caso, sendo que, a presidência do Conselho ficará a cargo do Secretário Municipal de Lazer e Juventude.

**ARTIGO 5º.** As atividades dos membros do Conselho Municipal de Lazer e Juventude não serão remuneradas, sendo consideradas atividades de relevante interesse público.

**ARTIGO 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.465, de 14 de agosto de 2014.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 19 de junho de 2023.

**FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI**  
Prefeito Municipal